

gasNatural
fenosa



36ª Consulta Pública

Proposta de Revisão dos

Regulamentos do Sector Eléctrico

ERSE

21.Junho.2011



Proposta de Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico



Parecer geral

- Face às novas atribuições propostas na Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico a Gas Natural Fenosa salienta, de forma positiva, as propostas de melhorias apresentadas por parte da ERSE.
- As melhorias propostas pela ERSE vão no sentido de dar seguimento e concretizar a liberalização do sector eléctrico / extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de electricidade com consumos em MAT, AT, MT e BTE, e harmonizar de acordo com as regras do Mibel.

Regulamento das Relações Comerciais

Em especial



- **Separação de mercados – empresarial e doméstico**

Necessidade de separação dos mercados, em termos de aplicabilidade de alguns artigos mencionados no RRC e cláusulas específicas de protecção do cliente e acesso à informação, considerando que a energia é uma matéria-prima a adquirir.

- Dado a existência de legislação nacional que se sobrepõe aos regulamentos do sector, a aplicabilidade de regras como:

- Obrigatoriedade de apresentação de proposta
- Tipo de contrato
- Informação a disponibilizar na factura
- Formas de pagamento

deverá ser revista e exclusiva ao mercado doméstico

Regulamento das Relações Comerciais



Artigo 11º (e artigo 188º) Comercializadores de último recurso

- **Atribuições propostas:**

Os comercializadores de último recurso estão sujeitos à obrigação da satisfação das necessidades dos clientes com fornecimento em BTN, com potência contratada até 41,4 KVA.

- **Considerações:**

Dado o actual do processo de liberalização do mercado de electricidade, entende-se ser o momento de começar a reduzir o perfil de potência contratada abaixo dos 15 kVA, como definição de limiar máximo de potência contratada a garantir pelo CUR.

Deverá pelo menos ficar assegurado no RRC que se procederá de futuro à redução deste valor.

Artigo 181º

Informação de caracterização da instalação consumidora

- **Atribuições propostas:**

A mudança de comercializador deve ser operacionalizada através de informação de caracterização das instalações consumidoras de energia eléctrica, constante de um registo mantido e actualizado pelos operadores de rede.

- **Considerações:**

1 - Com o fim do prazo transitório do regime de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais em MAT, AT, MT e BTE, e no sentido de uniformização e dinamização das práticas concorrenciais e de igualdade de oferta aos clientes, propõe-se a concessão aos comercializadores em regime de mercado o acesso, de forma gratuita, a uma bases de dados em suporte informático onde constem os clientes elegíveis (na forma de pessoas colectivas) que se encontrem ainda no CUR.

Artigo 181º

Informação de caracterização da instalação consumidora

- **Atribuições propostas:**

A mudança de comercializador deve ser operacionalizada através de informação de caracterização das instalações consumidoras de energia eléctrica, constante de um registo mantido e actualizado pelos operadores de rede.

- **Considerações:**

2 - Dado que em **Matéria de Protecção de Dados Pessoais, a Lei 67/98, de 26 de Outubro**, em transposição da Directiva 95/46/CE, de 24 de Outubro, se aplica à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados, para o **Mercado Empresarial**, entende-se fundamental a disponibilização de dados sobre a identificação da empresa, da morada e do nível de tensão, para além dos mencionados na revisão do RRC.

Artigo 191º

Obrigaç o de apresenta o de propostas de fornecimento

- **Atribui es propostas:**

1 - Os comercializadores em regime de mercado devem apresentar uma proposta de fornecimento de electricidade a todos os clientes que o solicitem.

- **Considera es:**

Parece-nos aceit vel a defini o de obrigatoriedade aplic vel a clientes finais do CUR e a clientes com necessidades especiais ou dom sticos que estejam no mercado liberalizado. Para clientes empresariais, em que a energia   considerada um bem de servi o no processo de aquisi o, deve excluir-se, o comercializador desta obrigatoriedade.

Artigo 191º

Obrigaç o de apresenta o de propostas de fornecimento

- **Atribui es propostas:**

2 - O comercializador deve apresentar uma proposta no prazo de 5 dias  teis no caso de clientes em BT e 10 dias  teis para os restantes, podendo os prazos previstos serem reduzidos a 3 e 5 dias  teis, respectivamente, se o pedido for efectuado por meios electr nicos.

- **Considera es:**

Independentemente do formato em que se possa recepcionar o pedido de proposta por parte do cliente, parece-nos manifestamente reduzido o prazo recomendado, quer seja para os clientes em BT quer seja para os restantes, tendo em conta os processos internos do comercializador pelos quais tem necessariamente de fluir toda a informa o e pelo volume de clientes que possam solicitar proposta em simult neo.

Regulamento das Relações Comerciais



Artigo 218º Pagamento

- **Atribuições propostas:**

1 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem disponibilizar aos seus clientes meios de pagamento, devendo ser efectuado nas modalidades acordadas entre as partes.

- **Considerações:**

Concorda-se com o disposto na definição da disponibilização de diversos meios de pagamento, salientando que a forma de pagamento deverá ser objecto de acordo entre as partes.

Obrigado



**Esta presentación es propiedad de Gas Natural Fenosa.
Tanto su contenido temático como diseño gráfico es
para uso exclusivo de su personal.**

©Copyright Gas Natural SDG, S.A.

